

**Tipo** ATA DE REUNIÃO**Número** 149/2024**Data** 16/02/2024**Assunto** INDICAÇÃO -**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (CE)**  
**ATA Nº 01/2024-CE****Membros do Comitê:**

- André Fernandes da Silva - Superintendente de Auditoria Interna – SUAUD
- Ayla Modanez Neves – Superintendente de Recursos Humanos – SUREH
- Leyla Pereira Viana – Superintendente de Governança – SUGOV – Presidente do CE
- Rafaella Barbosa Coelho Peixoto – Subprocuradora Jurídica – SUBJUD

**Pauta:**

Análise da existência dos requisitos legais e da ausência de vedações para a eleição do indicado Sr. Rasível dos Reis Santos Junior, ao cargo de membro do Conselho Fiscal da Saneago

Às 16:30hs, do dia 15/02/2024, a Presidente do Comitê de Elegibilidade da Saneago deu por aberta a reunião previamente designada, via aplicativo de videoconferência, com o objetivo de analisar a documentação enviada pelo Sr. Rasivel dos Reis Santos Júnior, indicado pela primeira vez ao cargo de membro do Conselho Fiscal desta Estatal, conforme instrução contida no bojo do processo nº 202400013000214, em substituição ao membro César Augusto de Sotkeviciene Moura.

Registra-se que a deliberação foi precedida de análise da documentação exigida para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 31, do Estatuto Social da Saneago, bem como no art. 26, §1º, da Lei nº 13.303/2016. Além disso, a análise também foi respaldada pelo teor da Lei nº 6.404/76.

A reunião foi aberta e a análise foi iniciada pelo requisito “formação acadêmica compatível”, o qual está previsto no art. 26, §1º, da Lei nº 13.303/2016. Para comprová-lo, o indicado anexou aos autos a comprovação de sua formação superior no curso de Medicina (fls. 12-13), especialização em Executivo em Saúde (fl. 16) e a certificação Green Belt Lean Seis Sigma (fl. 69) que visa capacitar profissionais das mais diversas áreas de atuação na otimização de processos. Sobre esse requisito, a Lei nº 6.404/76, que também se aplica ao caso, estabeleceu que o indicado ao Conselho Fiscal deve possuir “curso superior”. Nesse ponto, não obstante entendimentos no sentido de ser necessária a formação, preferencialmente, nas áreas de Contabilidade e Finanças, este Comitê, em sua maioria, registrada a divergência do SUAUD, tem entendimento pelo preenchimento do requisito formação acadêmica compatível em concomitância com a experiência profissional do candidato.

Além disso, o Comitê de Elegibilidade entendeu, diante das circunstâncias do caso concreto, que a Assembleia Geral poderá solicitar ao indicado a apresentação de declaração pela qual manifesta que possui conhecimentos compatíveis com as atribuições inerentes ao Conselho Fiscal, as quais estão previstas na Lei nº 6.404/76, caso entenda que a conclusão contida no parágrafo anterior necessite de complementação.

Em relação ao requisito “experiência profissional”, a Lei nº 13.303/2016 estabelece que o membro deverá ter exercido, por no mínimo 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, conforme consta no art. 26, §1º, da referida lei. Para tanto, o

**Saneamento de Goiás S. A.**

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: 149/2024

Página 1 de 2

indicado demonstrou sua atuação em cargo de comissão DAS entre março/2011 e julho/2017 (fl.50-51), no cargo de Subsecretário de Saúde de Minas Gerais entre julho e dezembro/2014 (fl. 51-52), no de Secretário de Saúde em Betim-MG, no período de dezembro/2017 a janeiro/2017 (fl. 53) e no de Diretor Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, entre março a outubro/2017 (fl. 56). Sendo assim, os membros deliberaram por unanimidade que o indicado atende o requisito experiência profissional, previsto na Lei.

O Comitê de Elegibilidade também avaliou as certidões contidas às fls. 20-49 e 55-71, por intermédio das quais deliberaram os seus membros, por unanimidade, que o indicado possui reputação ilibada para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal.

Seguem os autos ao Presidente do Conselho de Administração para conhecimento dos resultados e deliberação quanto ao encaminhamento à Assembleia Geral para eleição, tendo em vista que o parecer emitido pelo Comitê de Elegibilidade é opinativo.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE FERNANDES DA SILVA, . na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 16/02/2024 17:46:12, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por AYLA MODANEZ NEVES, . na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 16/02/2024 17:48:40, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por LEYLA PEREIRA VIANA, MEMBRO TITULAR na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 16/02/2024 17:50:18, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por RAFAELLA BARBOSA COELHO PEIXOTO, SUPERINTENDENTE A1 na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 16/02/2024 17:41:14, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

**Saneamento de Goiás S. A.**

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: 149/2024

Página 2 de 2